



31 de outubro de 2008
076/2008-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Revogado pelo Ofício circular nº 047/2021-PRE, de 11 de maio de 2021.

Participantes dos Mercados BM&FBOVESPA

Ref.: Esclarecimentos sobre a Alteração na Política de Tarifação de Produtos e Serviços da BM&FBOVESPA e Retificação de Informações.

Por meio do Ofício Circular 070/2008-DP, de 27/10/2008, a BM&FBOVESPA informou sua nova política de preços para diversos produtos e serviços.

Em virtude de diversas consultas realizadas sobre pontos específicos da referida política, tanto na parte que tem programação de vigência em 03/11/2008, quanto na que entrará em vigor em 02/02/2009, e atendendo à demanda de diversos participantes, a Bolsa decidiu prestar esclarecimentos sobre alguns pontos do referido ofício e retificar algumas informações nele constantes.

Prazo de vigência das alterações

Considerando a necessidade de adaptação de sistema de diversos participantes, a BM&FBOVESPA decidiu alterar a data de vigência das alterações implantadas pelo **Ofício Circular 070/2008-DP**, conforme abaixo:

- Alteração na data de vigência para as taxas de emolumentos e de registro de contratos derivativos citados no item 1 (Mercado de derivativos de juros, taxa de câmbio, índices de inflação, índices de ações, dívida soberana, produtos agropecuários e mercado de balcão) e relativos aos produtos do Anexo I, com vigência a partir de **17/11/2008**.
- Alteração na data de vigência para as taxas descritas no item 3 (Mercado a vista de ações) e referentes ao Anexo II, com vigência a partir de **16/02/2009**. Até essa data, deverão ser anunciados novos valores e critérios de enquadramento que compatibilizem com os objetivos descritos no referido ofício e que levem em consideração o início de cobrança de todas as taxas previstas para essa data.



076/2008-DP

.2.

Descontos concedidos aos produtos constantes do Anexo I

Relativamente ao desconto que será concedido aos participantes dos contratos derivativos referenciados no Anexo I do Ofício Circular 070/2008-DP, informamos que a data de vigência será de **17/11/2008 a 16/02/2009**, quando deverá ter início a nova política de descontos por faixas de volume. O desconto de 40% incidirá sobre os valores de emolumentos da tabela base e será válido para todos os investidores dos produtos e mercados, descritos no Anexo I. Os investidores com acesso direto ao mercado (DMA) ou caracterizados como *algorithmic traders*, no entanto, quando atuando nesses mesmos produtos e mercados, terão descontos ainda maiores sobre a taxa de emolumento, nos percentuais de 50 e 70%, respectivamente.

Aproveitamos para informar que as operações originadas em acesso direto ao mercado (DMA) deverão atender às condições estabelecidas pelo Ofício Circular 021/2008-DP, de 08/07/2008, e não poderão se confundir com as operações que forem originadas na mesa da corretora.

Para fazer jus a esse desconto, o *algorithmic trader* deverá ser credenciado e atender às condições estabelecidas pela Bolsa. O credenciamento ocorrerá mediante uma reunião de apresentação que deverá ser agendada junto ao Centro de Controle BM&FBOVESPA (CCB) pela corretora do investidor interessado, quando serão analisadas as condições técnicas do cliente e a lógica operacional a ser desenvolvida pelo investidor.

A concessão do desconto para *algorithmic trader*, bem como a continuidade deste, dependerá de avaliação exclusiva da Bolsa considerando aspectos como:

- Fluxo de ofertas provenientes do algoritmo;
- Fluxo de negócios realizados;
- Volume negociado de contratos;
- Relação entre ofertas e negócios realizados (*ratio*).

Os investidores caracterizados como *algorithmic trader* terão conta específica e separada da conta empregada para operações por meio da mesa da corretora.

Cobrança sobre as contas na Central Depositária

Conforme descrito no referido ofício, a cobrança nas contas de custódia na Central Depositária se iniciará em **16/02/2009** e se dividirá entre:

- Taxa de Manutenção de Conta de Custódia;
- Taxa por Ativo e Valor em Carteira de Custódia;
- Taxa de Transferência de Custódia.



A Taxa de Manutenção de Conta de Custódia, a seu turno, incidirá somente sobre as contas com situação ativa no Cadastro de Investidores e sem qualquer movimentação ou posição nos últimos 18 meses. Para essas contas, será cobrada a taxa mensal no valor de R\$3,00.

No caso de contas coletivas operadas por conta e ordem de terceiros, informamos que a avaliação da atividade das contas será feita no nível mais desagregado, ou seja, no cliente final.

Adicionalmente, informamos que, para efeito de avaliação da atividade da conta de custódia, serão excluídas da cobrança as contas que possuírem o caráter meramente transitório e operacional, tais como as contas: erro, de restrição, para desdobro, para indicação de PLD e de repasses ou distribuições de operações. Além dessas contas, estarão isentas da cobrança as contas abertas para conta corrente de investimento e de conta corrente que estiverem vinculadas a um mesmo cliente, para efeito de atendimento da regra tributária.

Da mesma forma, é relevante apontar que a Taxa de Manutenção de Conta de Custódia será válida tanto para as contas para negociação no segmento BOVESPA, como também para as contas mantidas para a negociação no segmento BM&F, devendo estas receber avaliação de forma separada, mesmo nos casos em que as duas contas tiverem a titularidade do mesmo investidor.

A Taxa de Transferência de Custódia incidirá sobre as instruções de transferências livres de pagamento que envolver a troca de titularidade ou de agente de custódia, envolvendo a carteira livre. Para essas transferências, o valor a ser cobrado será de R\$3,00 por instrução, cabendo esse valor à instituição cedente da transferência. Essa taxa, no entanto, não incidirá sobre as transferências entre agentes de custódia que ocorrerem para o atendimento de margem de garantia.

Metodologia de descontos por faixa de volume

Um ponto anunciado na nova metodologia de descontos, constante do Ofício Circular 070/2008-DP, é baseada no uso de faixas de volume. Essa parte está prevista para vigorar a partir de **16/02/2009** e ainda será objeto de uma especificação mais detalhada pela Bolsa.

Nessa metodologia, está definida a agregação de volumes dos participantes em todas as corretoras que tiverem intermediado as suas operações, sendo



076/2008-DP

.4.

considerado o número do CPF ou do CNPJ como elemento identificador do investidor. Um caso especial descrito no referido ofício é o das contas máster, que agregam as posições dos fundos em uma conta única do gestor, sendo o seu volume apurado pela soma dos volumes negociados por todos os participantes dessa conta de agregação.

Outro caso específico, cujo esclarecimento é oportuno, refere-se aos Operadores Especiais, que além das operações realizadas nessa condição, podem também negociar por meio de corretoras, na qualidade de clientes pessoas físicas. Nesse caso, como o elemento identificador é o mesmo na condição de Operador Especial e de pessoa física, o CPF e as operações nas duas condições serão agregadas para efeito de composição do volume médio que será aplicado sobre a tabela de faixas.

Alteração dos custos de produtos e serviços – Anexo I

Com referência aos custos apresentados no item 1 do Ofício Circular 070/2008-DP (Mercado de derivativos de juros, taxa de câmbio, índices de inflação, índices de ações, dívida soberana, produtos agropecuários e mercado de balcão), cuja tabela de valores consta do Anexo I do referido ofício, será procedida às seguintes retificações e inclusões.

Contratos futuros com os custos retificados

Contrato Futuro de Boi Gordo

Taxa de Emolumentos

RS2,40 por contrato

Day trade = 30% do emolumento de uma operação normal

Taxa de Registro

R\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)

Contrato Futuro de Milho

Taxa de Emolumentos

RS0,15 por contrato

Day trade = 30% do emolumento de uma operação normal

Taxa de Registro

R\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)

Contrato Futuro de Soja

Taxa de Emolumentos

US\$0,12 por contrato

Day trade = 30% do emolumento de uma operação normal

Taxa de Registro

Isento para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*



076/2008-DP

.5.

Inclusão de contratos não-contemplados no Ofício Circular 070/2008-DP**Contrato Futuro de Álcool Anidro**Taxa de Emolumentos

R\$3,45 por contrato

Day trade = 30% do emolumento de uma operação normalTaxa de RegistroR\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)**Contrato de Opção de Compra e de Venda sobre Futuro de Álcool Anidro**Taxa de Emolumentos

30% do emolumento do Contrato Futuro de Álcool Anidro

Day trade = 30% do emolumento de uma operação normalTaxa de RegistroR\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)**Contrato Futuro de Milho com Liquidação Financeira**Taxa de Emolumentos

R\$0,15 por contrato

Day trade = 30% do emolumento de uma operação normalTaxa de RegistroR\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)**Contrato de Opções de Compra e de Venda sobre Futuro de Milho com Liquidação Financeira**Taxa de Emolumentos

30% do emolumento do Contrato Futuro de Milho

Day trade = 30% do emolumento de uma operação normalTaxa de RegistroR\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)**Contrato Futuro de Base de Preço de Milho**Taxa de Emolumentos

R\$0,04 por contrato

Day trade = 30% do emolumento de uma operação normalTaxa de RegistroIsento para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade***Contrato de Ouro Disponível (0,225g, 10g e 250g)**Taxa de Emolumentos

US\$0,58 por contrato de 250g

Day trade = 50% do emolumento de uma operação normalTaxa de RegistroR\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)



076/2008-DP

.6.

Contrato Futuro de Ouro Disponível 250gTaxa de Emolumentos

US\$0,58 por contrato

Day trade = 50% do emolumento de uma operação normalTaxa de RegistroR\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)**Contratos de Opções de Compra e de Venda sobre Ouro Disponível**Taxa de Emolumentos

US\$0,174 por contrato

Day trade = 50% do emolumento de uma operação normalTaxa de RegistroR\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)**Contratos de Opções de Compra e de Venda com Ajuste sobre Dólar**Taxa de Emolumentos

US\$0,155 por contrato

Day trade = 50% do emolumento de uma operação normalTaxa de RegistroR\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)**Operação Estruturada de Volatilidade de Taxa de Câmbio com Ajuste sobre Dólar**Taxa de Emolumentos

Cobrada somente na opção da operação estruturada

Day trade = 50% do emolumento de uma operação normalTaxa de RegistroR\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)**Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Euro (EBR)**Taxa de Emolumentos

€1,03 por contrato

Day trade = 50% do emolumento de uma operação normalTaxa de RegistroR\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)**Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Iene (YBR)**Taxa de Emolumentos

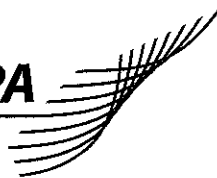
¥103,00 por contrato

Day trade = 50% do emolumento de uma operação normalTaxa de RegistroR\$0,10 (para todos os vencimentos, válido para operações normais e *day trade*)**Cessão de Direitos de Derivativos de Balcão**Taxa de Emolumentos

Idêntica à cobrada no registro do contrato

Taxa de Registro

Idêntica à cobrada no registro do contrato



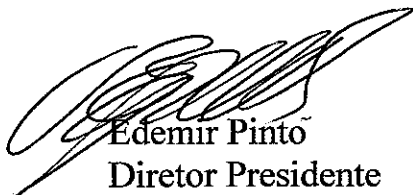
076/2008-DP

.7.


Os produtos e os serviços não-citados no Ofício Circular 070/2008-DP ou neste Ofício permanecerão com as mesmas condições, critérios e valores prevaletentes antes de **17/11/2008**. Assim sendo, aproveitamos para esclarecer que as regras e os valores atualmente válidos para os minicontratos permanecem inalterados.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria Executiva de Produtos, pelos telefones (11) 3119-6200.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Presidente



Murilo Robotton Filho
Diretor Executivo de Produtos